



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

48 09
Direção

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor.
Antônio Fernando Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Em atendimento a solicitação de V.Ex^a., no sentido de apresentar parecer acerca do Projeto de Lei nº. 023/2018, por meio do qual pretende o chefe do Poder Executivo: ***“antecipar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Secretários da Administração da Administração Direta Municipal e do Serviço autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”***, exara-se o seguinte parecer:

01. Relatório.

Consta da exposição de motivos que acompanha o presente Projeto de Lei, que *“o objetivo do Chefe do Poder Executivo é valer-se da faculdade constante do inciso I, do art. 47 e artigo 48 da Lei Complementar 052/2018, para antecipar o pagamento de 50% do 13º salários a servidores públicos, ao argumento de ter se tornado habitual e que muitos dos servidores já fazem compromissos com o referido valor”*.

02. Análise Jurídica.

A antecipação de parte da gratificação natalina aos servidores da administração direta e indireta é habitual no âmbito do município, sendo fato a assertiva constante da exposição de motivos (Mensagem) que acompanha o presente Projeto de, no sentido de que muitos servidores já fazem compromisso do referido valor.

Tal faculdade encontra-se expressamente prevista na Lei Complementar 052/2018, diploma este, que também traz a necessidade de regulamentação (por lei) no decorrer de todo exercício financeiro que se pretenda antecipar o décimo terceiro salário aos servidores, a teor dos artigos 47, inciso I e artigo 48.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República, compete ao município ***legislar sobre assunto de interesse local***, sendo que a Lei Orgânica do Município no mesmo sentido dispõe (art. 7º, inciso I)

De outro lado, o art. 37 da Constituição Federal traz expressamente a submissão da Administração Pública ao consagrado Princípio da Legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

segundo o qual, todos os atos emanados dos Poderes Públicos passam necessariamente pela existência de previsão legal, por isso que, a forma de se aferir a constitucionalidade, a legalidade e regularidade do ato pretendido pelo Poder Executivo (antecipar 50% do 13º salário), não pode ser outra senão por meio da propositura do presente Projeto de Lei, especialmente para atender o disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 052/2018.

Assim, do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa, exatamente como determina o Regimento Interno desta Casa, e, apesar de não constar do corpo do Projeto de Lei a fonte dos recursos que irão custear as despesas, consta dos arquivos desta Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2018, onde está consignada – *em rubrica própria* – a previsão orçamentária para cobertura de gastos com pessoal, mostrando-se viável econômica e financeiramente sua execução.

Ressaltamos apenas que a autorização para adiantamento do 13º salários aos Agentes Políticos já encontra-se expressamente prevista no Projeto de Lei n. 24, razão porque sugerimos seja apresentada Emenda Supressiva ao projeto de Lei a fim de suprimir os Secretários Municipais que já estão contemplados naquele Projeto.

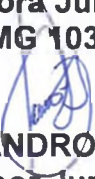
Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

É O PARECER.

Piumhi-MG, 26 de junho de 2018.


CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES

**Assessora Jurídica
OAB/MG 103.978**


ALESSANDRO FÉLIX

**Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876**

